



**CÂMARA DOS DEPUTADOS – 55º LEGISLATURA
GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA**

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.725, DE 2017

Dispõe sobre a divulgação da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, e institui a Semana Nacional do Estatuto da Juventude.

Autores: Deputados LUIZIANNE LINS E ALIEL MACHADO

Relatora: Deputada Benedita da Silva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 7.725, de 2017, de autoria dos Deputados Luizianne Lins e Aliel Machado, tem por objetivo a divulgação da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, e institui a Semana Nacional do Estatuto da Juventude.

Esta proposição foi aprovada na Comissão de Educação e chegou, em 08 de novembro de 2017, na Comissão de Seguridade Social e Família, para exame de mérito. Na sequência, seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS – 55º LEGISLATURA
GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA**

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em exame, de autoria dos Deputados Luizianne Lins e Aliel Machado, tem por objetivo a divulgação da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, e institui a Semana Nacional do Estatuto da Juventude.

Na justificação do Projeto de Lei, os autores afirmam que a divulgação do teor do Estatuto e a discussão na sociedade civil a respeito dos direitos dos jovens é ferramenta essencial para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para esse segmento no Brasil. Também, que não é suficiente aprovar leis a respeito dos direitos sociais, sendo também necessário promovê-los ativamente para que se tornem cada vez mais difundidos e efetivamente respeitados.

Para esse fim, o art. 44-A é acrescido ao texto da Lei nº 12.852, de 2013, definindo que compete aos entes federativos divulgar o Estatuto da Juventude em órgãos e entidades dos poderes públicos que ofereçam atendimento especializado ao público de 15 a 29 anos, bem como promover, anualmente, na primeira semana de agosto, ações destinadas a ampliar o acesso ao conteúdo deste Estatuto e a promover reflexão sobre os direitos da juventude.

Neste mesmo artigo art. 44-A, o § 1º define ainda que, em caso de publicação de impressos oficiais contendo o texto integral ou partes da Lei nº 12.852, de 2013, estes serão postos à disposição das instituições de ensino e das entidades de atendimento e de defesa dos direitos da juventude; enquanto o § 2º diz que toda instituição de ensino, pública ou privada, de educação básica ou superior, fica obrigada a colocar à disposição da comunidade escolar e de suas instâncias de representação discente, na biblioteca ou em local visível e de fácil acesso, o texto integral do Estatuto da Juventude, em meios impressos ou eletrônicos.

Com efeito, a proposta em tela cria um marco temporal de mobilização da sociedade ao instituir a primeira semana do mês de agosto de cada ano como a “Semana Nacional do Estatuto da Juventude”.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS– 55º LEGISLATURA
GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA**

No que diz respeito ao mérito, entendemos que a proposta é justa e oportuna. A Lei nº 12.852 avançou ao fazer com que um conjunto de direitos, já previstos em lei, como saúde, trabalho, educação e cultura, fossem detalhados e aprofundados para atender às necessidades específicas dos jovens. Dessa forma, garantir uma ampla divulgação é fundamental para reverter a desinformação que, na atualidade, torna o Estatuto da Juventude menos efetivo em seus objetivos, que incluem a promoção da autonomia dos jovens, a valorização da participação social e política, a promoção da criatividade, o bem-estar, o desenvolvimento e a promoção de uma vida segura e sem discriminações para a nossa juventude.

Não há dúvida de que as medidas agora propostas serão valiosas para a divulgação do Estatuto da Juventude e, conseqüentemente, contribuirá para sua devida valorização e efetivação.

Reconhecemos então a relevância da proposta. Não há o que obstar quanto ao mérito.

Assim, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 7.725, de 2017, dos Deputados Luizianne Lins e Aliel Machado.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada Benedita da Silva
Relatora